



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 047/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Lagoa Seca**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei Federal n° 10.520/2002, à Lei Federal n.º 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei n° 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Lagoa Seca ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando a caducidade da Medida Provisória n° 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que a Lei Complementar Federal n° 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 e n° 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o

art. 193, ambos da Lei n° 14.133/2021, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vi

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 e n° 12.462/2011, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n° 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Lagoa Seca;

Considerando o teor do Parecer n° 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1.167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”, orientação jurídica que, adaptada ao panorama normativo atual, permite concluir que a aludida “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” pode ser feita até o dia 29/12/2023, ou seja, um dia antes da revogação das Leis Federais n° 8.666/93, n° 10.520/2002 e n° 12.462/201;

Considerando o Comunicado n° 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”.

DECRETA:

Art. 1º Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Lagoa Seca, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deverá ser realizada, de maneira expressa, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

Parágrafo único. A opção pelo regime jurídico de que trata o *caput* deste artigo materializar-se-á por meio de declaração inserida no termo de referência ou em despacho juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada no edital ou no aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

Art. 3º Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 01 de julho de 2024, sendo esta a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

Art. 4º As exigências deste decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEIT

DECRETO N.º 047A/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual.

A Prefeita Municipal da Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta.

Definições

Art. 2.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – autoridade máxima – agente político investido em seu cargo por meio de eleição, cuja competência advém da própria Constituição, que ocupa a posição de mais elevada hierarquia no órgão, sendo titular da atribuição para formar e exteriorizar sua vontade;

II – autoridade competente – agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a central de compras de que trata o art. 181 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III – requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la

IV – área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza

V – documento de formalização de demanda –

documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI – plano de contratações anual – documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII – central de contratações – unidade da Secretaria Municipal de Administração responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3.º O plano de contratações anual será preparado e elaborado observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 4.º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5.º Até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, as unidades elaborarão o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Exceções

Art. 6.º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 7.º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de banco de preços municipal, e quando necessário, mediante pesquisa de preços por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou

descontinuidade das atividades do órgão;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 8.º Para formalização de demanda, se houver necessidade, o requisitante poderá solicitar análise da área técnica para complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9.º As informações de que trata o art. 7.º serão formalizadas até 1º de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9.º, e aprovação pela autoridade competente, a Secretaria de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4.º; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1.º O prazo para tramitação do processo de contratação a central de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2.º O processo de contratação de que trata o § 1.º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3.º A central de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 1º de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade máxima

Art. 11. Até a primeira quinzena de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade máxima aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 5.º.

Parágrafo único. A autoridade máxima poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo a central de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e seu endereço de acesso será disponibilizado no Semanário Municipal.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade máxima.

§ 1.º Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, a Central de Contratações realizará o alinhamento do PCA com as unidades requisitantes, com apresentação à autoridade máxima, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada.

§ 2.º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade máxima será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. A Central de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a Central de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7.º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1.º do art. 10.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Lagoa Seca-PB, 19 de dezembro de 2023.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal

